

PARECER Nº 505/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/02

)Visa o Projeto de Resolução nº 006/02, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo acrescentando o Inciso X, no seu Artigo 47.

O acréscimo diz respeito à criação da Comissão Técnica Extraordinária de Elaboração e Desenvolvimento do Projeto de Banco de Dados da Cidade de São Paulo, com as características e finalidades que são elencadas no Art. 1º. Segundo a propositura, ela garante a concentração de informações na Câmara Municipal de São Paulo, e que deverão ser periodicamente atualizadas.

O projeto vem acompanhado de Justificativa dizendo que a proposta minimiza uma das grandes dificuldades do Município de São Paulo, e a médio prazo elimina, que é a fragmentação das milhares informações existentes sobre a Cidade e a dificuldade que se tem em obtê-las completamente. A concentração proposta traria de imediato uma grande economia de tempo, facilitando os estudos de técnicos, estudiosos, administradores públicos e da população em geral. A Câmara Municipal de São Paulo, pela sua história, é o órgão mais adequado a concentrar e democratizar as informações a respeito do Município. A Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se pela legalidade da proposta.

Pelo apresentado no projeto de lei, a Comissão Técnica Extraordinária a ser criada seria uma Comissão Permanente, formada por Vereadores, tendo instalações próprias no Palácio Anchieta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é de parecer que o mérito da propositura tem um alcance bastante grande e deve, efetivamente, ser implantado na Câmara Municipal de São Paulo, a fim de que todos os interessados, estudiosos, administradores públicos, estudantes, pesquisadores e outros tenham acesso fácil às informações sobre a Cidade. Porém, crê que a criação de uma Comissão Técnica Extraordinária Permanente, formada por vários Vereadores, não é o caminho ideal para a concretização deste desiderato, já que a formação de um banco de dados estaria mais afeta à área administrativa da Edilidade.

Assim, esta Comissão, apesar de concordar com a criação de um banco de dados da Cidade de São Paulo, posiciona-se contrariamente à propositura por julgar não ser o conteúdo da proposta apresentada a via que melhor se coaduna com o pretendido.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30-04-03

TONINHO PAIVA - Presidente

RICARDO MONTORO - Relator

ERASMO DIAS

J.F. ZELÃO

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/02

Propõe o presente Projeto de Resolução nº 006/02, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, alteração do Regimento Interno da Câmara, acrescentando o inciso X, no artigo 47.

O objetivo da propositura, é criar a Comissão Técnica Extraordinária de elaboração e desenvolvimento do Projeto de Banco de Dados da Cidade de São Paulo que, segundo a justificativa da autora, visa minimizar e até eliminar a excessiva fragmentação de milhares de informações existentes sobre a cidade. A concentração das informações traria grande economia de tempo e pessoas à disposição de pesquisas, redução de recursos, facilitaria sobremaneira os estudos, localização dos problemas e busca de soluções.

A proposta para que a Câmara Municipal de São Paulo crie e administre um Banco de Dados da Cidade de São Paulo, respalda-se na própria história da Cidade pois, esta Casa é o seu mais antigo órgão político e social do Município e o mais adequado para concentrar e democratizar as informações sobre a Cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, no parecer nº 1180/2002, amparada no artigo 13, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município. Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à propositura, por entender que, assim será possível a criação de um

espaço, onde será concentrado informações sobre a Cidade, facilitando o acesso destas informações aos pesquisadores, aos administradores públicos e ao público em geral. Esta Comissão porém apresenta substitutivo para inicialmente criar a Comissão Técnica Extraordinária Permanente e, na seqüência, dar a competência específica para esta Comissão.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/02

Propõe alterações do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo acrescentando o §9º, no artigo 38 e o inciso XIV, no artigo 47.

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 9º, no artigo 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

"§ 9º - Fica criada a Comissão Técnica Extraordinária Permanente de elaboração e desenvolvimento do Projeto de Banco de Dados da Cidade de São Paulo, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo".

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XIV, no artigo 47, do Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

"XIV - Da Comissão Técnica Extraordinária Permanente de elaboração e desenvolvimento do Projeto de Banco de Dados da Cidade de São Paulo:

a) criar e administrar o Projeto de Banco de Dados da Cidade de São Paulo;
b) definir instalações no prédio da Câmara Municipal para seu funcionamento;
c) garantir a concentração de informações a serem periodicamente atualizadas sobre a cidade, com prioridade para proposta técnica relativas a:

1- estatísticas sócio-econômicas;

2- plantas cartográficas;

3- cartografia relativa às questões ambientais;

4- patrimônio histórico;

5- infra-estrutura da cidade;

6- uso e ocupação do solo;

7- transporte;

8- meio ambiente;

9- área social;

10- habitação;

11- outras propostas da Comissão que se enquadrem dentro da idéia central do Projeto."

Art. 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16-04-03

JOSÉ OLÍMPIO - Relator